

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 466	
21 / 03 / 2005	
RUBRICA	FOLHAS
02	02

MENSAGEM/107

Rio Grande, 21 de março de 2005.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 018, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 5.353, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, QUE INSERIU NA LEI MUNICIPAL Nº 5.205, DE 9 DE JANEIRO DE 1998, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES - SMT, TRANSFORMANDO-A EM SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, em razão do que, a seguir, passamos a expor:

É senso comum que o gradativo aumento da tensão social provoca na população um crescente anseio por mais segurança. O munícipe, nas ruas, no trabalho e até mesmo nas residências, torna-se refém da própria intranquilidade. O simples “ir-vir” fica tangido pelo espectro da sensação de insegurança.

Nesse cenário, o mesmo munícipe espera uma ação eficaz dos meios que o estado lhe proporciona. Quando isso não acontece, ou apenas parcialmente, o executivo municipal, instância de maior proximidade, é o instrumento ideal de ressonância para os clamores desse mesmo indivíduo.

Por conseguinte, foram várias manifestações populares que nos fizeram tomar a iniciativa de propor a criação de uma secretaria que tivesse sob sua responsabilidade o acolhimento das solicitações da população, oferecendo-se como um elo de integração entre essa e os órgãos de segurança já constituídos.

Na linha deste objetivo, nos propomos a estar presentes, com efetivos de servidores municipais, em inúmeros locais, em horários independentes de determinação prévia, como acompanhamento aos órgãos de segurança, bem como exercer a vigilância em situações que, por deficiência momentânea, os órgãos já referidos, possam não se fazer presentes.

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

M



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

FLS. 03
P

Além disso, a Guarda Municipal manterá seu objetivo de resguardar o patrimônio municipal, e continuará no exercício regular de suas atividades em uma maior interação com órgãos afins estaduais e federais.

Da mesma forma continuarão operando os agentes de trânsito, na vigilância e guarda das normas de circulação. Nada os impedindo, todavia, de uma maior integração com a própria Guarda Municipal e outros agentes da segurança pública.

A necessidade de coordenar a ação municipal nessa importante área impõe a existência da **Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito**, ora proposta, como órgão técnico também com as funções de planejamento e coordenação das ações multidisciplinares, interdepartamentais, sistêmica e continuadas – aptas a enfrentar o angustiante problema da sensação de insegurança que se abate sobre nossa comunidade.

No ano de 1999, se criou a Guarda Municipal, que tem por fim “a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações do Município, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como a colaboração às polícias civil e militar do Estado, para políticas de segurança pública e do trânsito” (art. 1º da Lei Nº 5.331, de 06 de setembro de 1999).

Desde então, já manifestava-se a preocupação com a segurança institucional, coletiva.

Em Rio Grande, a Guarda Municipal se dedica a segurança daqueles bens, serviços e instalações municipais que são de uso especial, e suplementarmente a segurança de bens de uso comum do público, tais como os logradouros públicos. Hoje, a Guarda Municipal, fardada, que também atua nas praças e parques, escolas e jardins, pouco pode fazer, em decorrência de seu, ainda aca nhado, contingente.

Ora, todos sabemos que há um sentimento de insegurança generalizado. Todo cidadão é uma vítima em potencial, inclusive mesmo quando transita nos logradouros públicos. A realidade aí está. Como negar? Há necessidade de mudança!

A Lei Orgânica do município do Rio Grande, além de prescrever que o Município deve promover o direito à segurança, diz que a sociedade participará de conselhos próprios para encaminhamento e solução dos problemas atinentes à segurança pública. E isso no âmbito do município, porque é nele que, concretamente as coisas acontecem, as pessoas vivem e trabalham. Portanto, a ocupação dos espaços urbanos através dos guardas municipais, numa postura de cooperação com a segurança pública, deve assegurar nas ruas a presença do Poder Público Municipal, propiciando aos riograndinos usufruírem sua cidade com tranquilidade e segurança.

A segurança da cidade depende também - e principalmente - de políticas públicas municipais. Com efeito, o Município pode e deve promover, dentro de sua esfera constitucional, ações nessa importante área, com vistas à promoção desse aspecto da cidadania. Não mais pode a política de segurança do Município ficar apenas na dependência de ações do Estado e da União. Nessas esferas, a segurança pública é pensada em termos de segurança de Estado, devendo-se envidar todos esforços para aproximá-la da concepção atual de direito do cidadão, tal como são consideradas a saúde e a educação. Faz-se, pois, necessária a atuação municipal por meio da criação de estruturas

M



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

locais adequadas à coordenação e execução dessa atividade pública específica, tendo em vista a sua natureza.

A questão da segurança vai além da simples criação e existência de Guardas Municipais. Segurança pública, no regime democrático, não é apenas atividade policial. A segurança pública, torna-se uma reivindicação política direta, relativa a um direito básico do cidadão, não mais uma queixa relativa da sociedade nos casos de violência que sensibilizem a mídia.

Hoje, no âmbito do Poder Público Municipal já existe o controle do trânsito e a gestão da vigilância ao patrimônio municipal (incluindo os parques públicos e outros espaços de lazer e uso dos cidadãos). Trata-se de uma gradativa descentralização da segurança pública acompanhando processos naturais de mudanças sociais. Dessa necessidade de determinar diretrizes para as ações quanto ao trânsito e os espaços públicos locais, surgiu o embrião da segurança pública na esfera municipal – que inclui a repressão ao comércio ilegal de rua (que funcionam como distribuidor de contrabandistas, traficantes e assaltantes): a cooperação da polícia administrativa de trânsito; os programas contra o abuso de crianças e menores, uso indevido de drogas, entre outros.

Contudo, como se nota, na segurança pública, a ação municipal está diluída, exigindo-se por isso que fique alocada numa única Secretaria Municipal, como órgão técnico, com funções de planejamento e coordenação de ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas. Possibilita-se, com isso, a implementação de projetos integrados, entre diferentes níveis da administração pública municipal, agregando-se eficácia e eficiência às ações públicas, no contexto de uma política de segurança pública estrategicamente voltada para a revitalização da cidade e para a valorização do ambiente urbano, através da proteção aos bens e às pessoas.

Finalmente, nosso entendimento é de que as modificações que constam nesta proposta, possamos melhor direcionar os esforços de atendimento às solicitações da população, quanto às questões afetas a uma **Secretaria Municipal de Segurança, dos Transportes e do Trânsito**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 21 DE MARÇO DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 5.353, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, QUE INSERIU NA LEI MUNICIPAL Nº 5.205, DE 9 DE JANEIRO DE 1998, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES - SMT, TRANSFORMANDO-A EM SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A denominação de SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, criada pela Lei Municipal nº 5.353, de 11 de outubro de 1999, em seu art. 2º, passa a ser **SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO**, alterando o art. 5º, inciso XI – Setor de Transportes da Lei nº 5.205, de 9 de janeiro de 1998, que institui a Reforma Administrativa na Prefeitura Municipal do Rio Grande, como segue:

XI – SETOR DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO

- 1 – Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito
 - 1.1 – Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito
 - 1.1.1– Supervisor Executivo
 - 1.1.2– Supervisor Operacional
 - 1.2– Complexo Administrativo e de Planejamento
 - 1.2.1 – Unidade de Administração
 - 1.2.1.1 – Divisão de Pessoal, Material e Viaturas
 - 1.2.2 - Unidade de Planejamento
 - 1.2.2.1 – Divisão de Planejamento de Transportes e Trânsito
 - 1.2.2.2 – Divisão de Planejamento da Segurança
 - 1.3 – Complexo Técnico Operacional
 - 1.3.1 – Unidade de Controle Operacional

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 21 DE MARÇO DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 5.353, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, QUE INSERIU NA LEI MUNICIPAL Nº 5.205, DE 9 DE JANEIRO DE 1998, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES - SMT, TRANSFORMANDO-A EM SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A denominação de SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, criada pela Lei Municipal nº 5.353, de 11 de outubro de 1999, em seu art. 2º, passa a ser **SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO**, alterando o art. 5º, inciso XI – Setor de Transportes da Lei nº 5.205, de 9 de janeiro de 1998, que institui a Reforma Administrativa na Prefeitura Municipal do Rio Grande, como segue:

XI – SETOR DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO

- 1 – Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito
 - 1.1 – Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito
 - 1.1.1 – Supervisor Executivo
 - 1.1.2 – Supervisor Operacional
 - 1.2 – Complexo Administrativo e de Planejamento
 - 1.2.1 – Unidade de Administração
 - 1.2.1.1 – Divisão de Pessoal, Material e Viaturas
 - 1.2.2 – Unidade de Planejamento
 - 1.2.2.1 – Divisão de Planejamento de Transportes e Trânsito
 - 1.2.2.2 – Divisão de Planejamento da Segurança
 - 1.3 – Complexo Técnico Operacional
 - 1.3.1 – Unidade de Controle Operacional



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- 1.3.1.1 – Divisão de Fiscalização e Inspeção dos Transporte
- 1.3.1.2 – Divisão de Sinalização do Trânsito
- 1.3.1.3 – Divisão de Operações da Segurança
- 1.3.1.4 - Divisão de Operações de Transportes e Trânsito

Art. 2º - À Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - Os serviços referentes às autorizações, permissões e concessões de linhas de transporte coletivo, escolar e de automotores sob o regime de taxímetro;
- IV - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- V - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de segurança pública, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VIII - Aplicar as penalidades de advertências por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- IX - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- X - Autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículo e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;
- XI - Exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;
- XII - Implantar, manter e operar sistemas de estacionamentos rotativos pagos nas vias, arrecadando os valores daí decorrentes;
- XIII - Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

XIV - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XVI - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVII - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVIII - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIX - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XX - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXI - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro;

XXIII - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os registros técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIV - Firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei;

XXV - Opinar no licenciamento das atividades que possam causar impacto no tráfego de veículos nas vias públicas;

XXVI - Classificação e hierarquização das vias, segundo sua função no Sistema Viário Municipal;

XXVII - Regulamentar os locais de estacionamento para operação de carga e descarga, locais para estacionamento de veículos especiais bem como os horários de permanência;

XXVIII - Elaborar estudos e projetos de distribuição de linhas, itinerários, terminais e paradas de transportes coletivos urbanos;

XXIX - Regulamentar todos os procedimentos de composição dos custos para o controle tarifário do serviço de transporte público de passageiros;

XXX - Planejar e coordenar ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas, com vistas ao desenvolvimento e implementação da política municipal de segurança;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

XXXI - Organizar canais de comunicação e participação da sociedade civil e dos diversos segmentos da comunidade, a fim de que sejam indicadas suas prioridades em questões de segurança;

XXXII - Intermediar, em relação às peculiaridades locais, a demanda comunitária por segurança, junto às organizações policiais estaduais e federais;

XXXIII - Buscar a gestão de técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública e o bem-estar social no contexto municipal, visando alcançar a proteção da cidade e de seus habitantes e visitantes;

XXXIV - Desenvolver estudos, em conjunto com a sociedade civil, sobre a distribuição geográfica das ocorrências delituosas, nas suas diversas formas, para subsidiar a política de segurança na esfera da competência municipal;

XXXV - Elaborar e gerir sistemas de informações acessíveis ao público, notadamente, por meios eletrônicos.

Art. 3º - Ficam criados e inseridos nos anexos I e II, respectivamente, da Lei n.º 5.820, de 7 de novembro de 2003, que define Quadros de Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande na Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, o Cargo em Comissão de **Supervisor Operacional - CC IV**, e as Funções de Direção e Chefia de **Chefe de Divisão de Planejamento da Segurança - FDC IV**, de **Chefe da Divisão de Operações de Segurança - FDC IV** - e de **Chefe da Divisão de Operações de Transportes e Trânsito - FDC IV**.

Art. 4º - Altera denominações nos anexos I e II, respectivamente, da Lei n.º 5.820, de 7 de novembro de 2003, que define Quadros de Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande dos seguintes cargos:

- I - O cargo em Comissão de Supervisor – CC IV, para Supervisor Executivo – CC IV;
- II - A função de Diretor da Unidade de Planejamento do Tráfego - FDC V, para Diretor da Unidade de Planejamento - FDC V;
- III - A função de Chefe da Divisão de Fiscalização e Inspeção – FDC IV, para Chefe da Divisão de Fiscalização e Inspeção dos Transportes – FDC IV;
- IV - A função de Chefe da Divisão de Sinalização – FDC IV para Chefe da Divisão de Sinalização do Trânsito – FDC IV.

FLS-10


Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam mantidas, no anexo II, da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que estabelece o Quadro de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande, a **Função de Diretor da Unidade de Controle Operacional - FDC V** - e a **Função de Diretor da Unidade de Administração - FDC V**.

Art. 6º - A Guarda Municipal, criada pela Lei nº 5.331, de 06 de setembro de 1999, passa a fazer parte integrante da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito.

Art. 7º - O Executivo Municipal promoverá cursos, com equipe multidisciplinar de técnicos e especialistas, com vistas à preparação, atualização e profissionalização dos guardas municipais e dos agentes de fiscalização de trânsito e transportes, consoante as diretrizes traçadas para a política municipal da segurança e dos transportes.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revoga a Lei Municipal nº 5.353, de 11 de outubro de 1999.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMA/SMT/CSCI/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

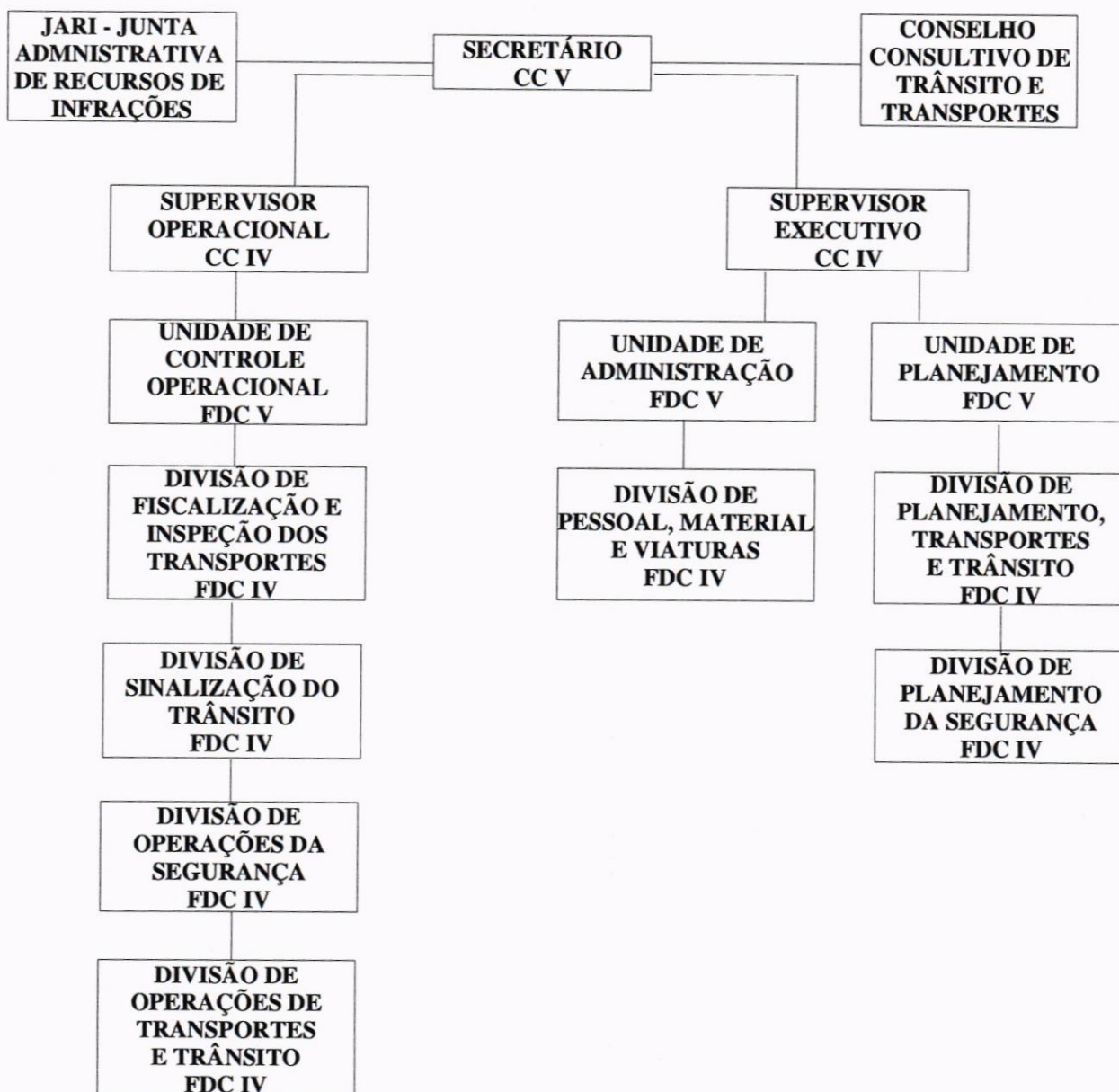
QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Secretário	CC V
1	Supervisor Executivo	CC IV
1	Supervisor Operacional	CC IV

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Diretor da Unidade de Planejamento	FDC V
1	Diretor da Unidade de Administração	FDC V
1	Diretor da Unidade de Controle Operacional	FDC V
1	Chefe da Divisão de Pessoal, Material e Viaturas	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes e Trânsito	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Planejamento da Segurança	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Fiscalização e Inspeção dos Transportes	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Sinalização do Trânsito	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Operações da Segurança	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Operações de Transportes e Trânsito	FDC IV

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

O IMPACTO PREVISTO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS

(ART. 4º DO PROJETO DE LEI)

CARGOS/FUNÇÕES			CUSTOS COM VENCIMENTO	
CARGOS DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	UNITÁRIO ano c/ Leis Sociais	QUANTIDADE	IMPACTO TOTAL ano c/ Leis Sociais
SUPERVISOR OPERACIONAL	CC IV	R\$ 29.012,60	1	R\$ 29.012,60
FUNÇÕES	SÍMBOLO	UNITÁRIO ano c/ Leis Sociais	QUANTIDADE	IMPACTO TOTAL ano c/ Leis Sociais
CHEFES DE DIVISÃO	FDC IV	R\$ 5.452,79	3	R\$ 16.358,37
TOTAL				R\$ 45.370,97

Como podemos verificar, o impacto ao ano é de R\$ 45.370,97 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e noventa e sete centavos), já com a contribuição total do INSS, o que nos remete a um acréscimo no ano de 0,063% (zero, zero sessenta e três por cento) da despesa de pessoal orçada.

O valor em questão será compensado pela diminuição da despesa e a concentração de esforços em aumentar a receita, que, como podemos analisar nas planilhas de compensação e impacto previstas, têm condições suficientes de serem ampliadas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PLS. 14

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO

- 1) Acompanhar a tramitação de projetos de interesse da Secretaria, na Câmara de Vereadores;
- 2) Gerenciar os assuntos de desenvolvimento organizacional e de administração geral da Secretaria;
- 3) Definir as condições gerais que orientam as propostas orçamentárias, projetos e atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria;
- 4) Assessorar o Prefeito Municipal na articulação com outros órgãos e instituições, inclusive na representação da Secretaria em eventos de interesse do Governo Municipal;
- 5) Acompanhar as iniciativas de ação dos governos estadual e federal, relacionadas com a formulação da política para transportes, trânsito e segurança;
- 6) Coordenar e avaliar as ações de planejamento estratégico e operacional da Secretaria;
- 7) Promover e coordenar estudos e ações para articulação de parcerias estratégicas e captação de novas fontes de financiamento;
- 8) Acompanhar e avaliar o desempenho físico-financeiro dos programas e projetos da Secretaria em sua área de atuação;
- 9) Apoiar a atuação das instâncias locais, estaduais e nacionais quanto ao desenvolvimento das políticas de transportes, trânsito e segurança;
- 10) Incentivar ações e participar de eventos relacionados com a modernização e fomento das atividades de transportes, trânsito e segurança;
- 11) Estimular a criação de comissões, associações e grupos de trabalho interinstitucionais e interdisciplinares para atuarem como instâncias de debates, demandas e soluções para os setores de transportes, trânsito e segurança.

M

FL. 15
P



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SUPERVISOR EXECUTIVO

- 1) Assistir ao Secretário na representação política e social, bem como prestar apoio técnico e administrativo para funcionamento da Secretaria;
- 2) Coordenar e apoiar as atividades de funcionamento do Conselho Consultivo de Trânsito e Transporte;
- 3) Elaborar e acompanhar os atos relacionados com a gestão financeira da Secretaria;
- 4) Auxiliar o Secretário nas funções de planejar, coordenar e controlar as atividades de segurança pública, transportes e trânsito, no Município, em articulação com as demais instâncias e autoridades da área;
- 5) Articular e apoiar a participação dos representantes da Secretaria em órgãos colegiados repassando-lhes a pauta de assuntos de interesse da área de segurança pública, transportes e trânsito;
- 6) Coordenar e apoiar as atividades de funcionamento dos conselhos comunitários pró-segurança pública;
- 7) Coordenar e avaliar as ações de planejamento estratégico e operacional da Secretaria em questões de segurança pública, transportes e trânsito;
- 8) Realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.

m



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 16
[Handwritten signature]

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SUPERVISOR OPERACIONAL

- 1) Planejar e coordenar a formulação de programas e projetos, de acesso a convênios e linhas de crédito, de melhoramentos na infra-estrutura de apoio e equipamentos, e de qualificação dos profissionais da Secretaria;
- 2) Elaborar propostas que visem a aplicação de novos conhecimentos científicos e de recentes inovações tecnológicas nas ações de segurança pública, transportes e trânsito;
- 3) Prestar apoio técnico à gestão de sistemas de controle, de coleta de dados estatísticos e de divulgação de informações relativas à segurança pública, transportes e trânsito;
- 4) Assessorar o Secretário no acompanhamento das iniciativas de ações dos governos estadual e federal, relacionadas com a formulação de políticas para segurança pública, transportes e trânsito;
- 5) Promover e coordenar estudos e ações para articulação de parcerias estratégicas e de captação de novas fontes de recursos e financiamento para as ações da Secretaria;
- 6) Assessorar o Secretário e elaborar estudos referentes ao desenvolvimento organizacional da Secretaria e ao aperfeiçoamento de suas operações;
- 7) Estabelecer critérios, normas e padrões técnicos para acesso da população aos programas e projeto da Secretaria quanto à segurança pública, transportes e trânsito;
- 8) Realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.

[Handwritten signature]

NÚMERO DE ORDEM:

Dados iniciais na data de: 01/01/2005

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: 01/04/2005

	Exercício 2005			Exercício 2006		Exercício 2007	
	Orçamento Previsto	Orçamento	Financeiro	Orçamentário	Financeiro	Orçamentário	Financeiro
CONTAS DO ATIVO FINANCEIRO			24.069.128				
Recursos Livres			8.676.619				
Recursos Vinculados			15.392.509				
CONTAS DO PASSIVO FINANCEIRO			(11.617.314)				
Recursos Livres			(5.586.465)				
Recursos Vinculados			(11.030.849)				
SITUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL			7.451.814				
Situação Fin. Rec. Livres			3.090.154		9.580.792		11.914.916
Situação Fin. Rec. Vinculados			4.361.660		5.219.132		7.553.256
PROJEÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ.	143.221.549	143.221.549	143.221.549	153.117.374	153.117.374	164.499.426	164.499.426
Projeção de receita livre	73.427.890	73.427.890	73.427.890	79.302.121	79.302.121	85.646.290	85.646.290
Projeção de receita vinculada	69.793.659	69.793.659	69.793.659	73.815.253	73.815.253	78.853.136	78.853.136
PROJEÇÃO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ.	(140.430.545)	(141.092.571)	(141.092.571)	(150.783.250)	(150.783.250)	(162.010.485)	(162.010.485)
Recursos Livres (não considerar a reserva de contingência)	(70.636.886)	(71.298.912)	(71.298.912)	(76.967.997)	(76.967.997)	(83.157.349)	(83.157.349)
Recursos Vinculados (não considerar a reserva de contingência)	(69.793.659)	(69.793.659)	(69.793.659)	(73.815.253)	(73.815.253)	(78.853.136)	(78.853.136)
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	2.791.004	2.128.978		2.334.124		2.488.941	
Recursos Livres	2.791.004	2.128.978		2.334.124		2.488.941	
Recursos Vinculados	0	0		0		0	
RESULTADO FINANCEIRO			9.580.792		11.914.916		14.403.858
Recursos Livres			5.219.132		7.553.256		10.042.198
Recursos Vinculados			4.361.660		4.361.660		4.361.660

obs.1: a receita e despesa do ABC estão inseridos no demonstrativo da Prefeitura devido a sua extinção.

obs.2: na situação financeira inicial foi considerada, tanto a disponibilidade como as obrigações, em conjunto com a Autarquia ABC.

obs.3: confirmar projeção da receita, pois se pegarmos a Prefeitura + o ABC arrecadado até agosto e fizermos por média aritmética a projeção para dezembro, teremos a seguinte situação: 74.495.915, mais 29.654, divididos por 8 e multiplicados por 12 = 111.788.353, e não 126.000.825,00!!!!
(ocorre que a ABC arrecadou muito pouco, ao contrário da Prefeitura que está na média do previsto, mas não chega a ter excesso)

Neverton Ribeiro Moraes

Sec de Coordenação e Planejamento

Fls. 17



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.**

PARECER

27

PROCESSO 466/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2004.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

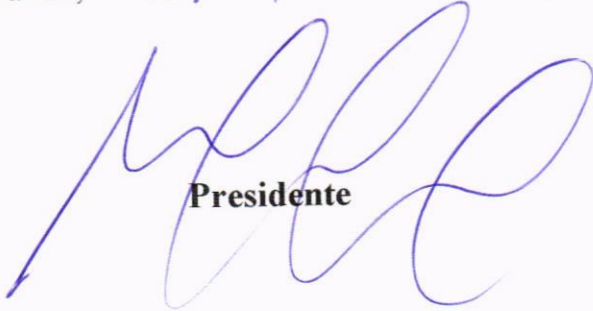
DESPACHO

Processo nº 1166/2005.

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê
ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) FINANCEIRA.....

.....
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 28 de Maio de 2005.


Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Proc. 466/05
Rec. 018/05

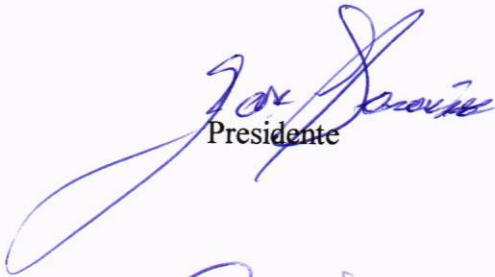
Ementa

PARECER

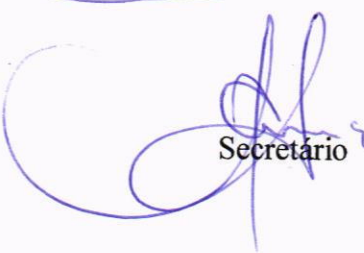
Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias.

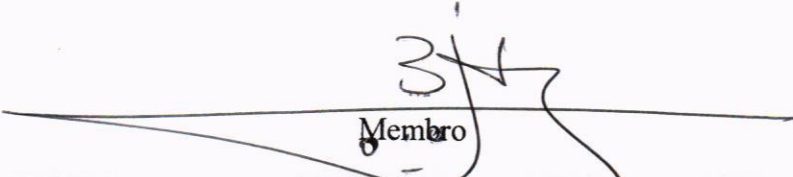
Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 30/03 de 2005


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

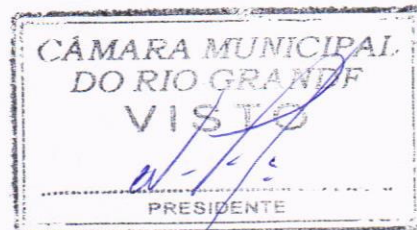
PROJETO DE LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 5.353, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, QUE INSERIU NA LEI MUNICIPAL Nº 5.205, DE 9 DE JANEIRO DE 1998, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES - SMT, TRANSFORMANDO-A EM SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A denominação de SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, criada pela Lei Municipal nº 5.353, de 11 de outubro de 1999, em seu art. 2º, passa a ser **SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO**, alterando o art. 5º, inciso XI – Setor de Transportes da Lei nº 5.205, de 9 de janeiro de 1998, que institui a Reforma Administrativa na Prefeitura Municipal do Rio Grande, como segue:

XI – SETOR DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO

- 1 – Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito
 - 1.1 – Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito
 - 1.1.1 – Supervisor Executivo
 - 1.1.2 – Supervisor Operacional
 - 1.2 – Complexo Administrativo e de Planejamento
 - 1.2.1 – Unidade de Administração
 - 1.2.1.1 – Divisão de Pessoal, Material e Viaturas
 - 1.2.2 – Unidade de Planejamento
 - 1.2.2.1 – Divisão de Planejamento de Transportes e Trânsito
 - 1.2.2.2 – Divisão de Planejamento da Segurança
 - 1.3 – Complexo Técnico Operacional
 - 1.3.1 – Unidade de Controle Operacional





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 1.3.1.1 – Divisão de Fiscalização e Inspeção dos Transporte
- 1.3.1.2 – Divisão de Sinalização do Trânsito
- 1.3.1.3 – Divisão de Operações da Segurança
- 1.3.1.4 - Divisão de Operações de Transportes e Trânsito

Art. 2º - À Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - Os serviços referentes às autorizações, permissões e concessões de linhas de transporte coletivo, escolar e de automotores sob o regime de taxímetro;
- IV - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- V - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de segurança pública, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VIII - Aplicar as penalidades de advertências por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- IX - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- X - Autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículo e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;
- XI - Exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;
- XII - Implantar, manter e operar sistemas de estacionamentos rotativos pagos nas vias, arrecadando os valores daí decorrentes;
- XIII - Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;
- XIV - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

XV - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XVI - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVII - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVIII - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIX - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XX - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXI - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro;

XXIII - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os registros técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIV - Firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei;

XXV - Opinar no licenciamento das atividades que possam causar impacto no tráfego de veículos nas vias públicas;

XXVI - Classificação e hierarquização das vias, segundo sua função no Sistema Viário Municipal;

XXVII - Regulamentar os locais de estacionamento para operação de carga e descarga, locais para estacionamento de veículos especiais bem como os horários de permanência;

XXVIII - Elaborar estudos e projetos de distribuição de linhas, itinerários, terminais e paradas de transportes coletivos urbanos;

XXIX - Regulamentar todos os procedimentos de composição dos custos para o controle tarifário do serviço de transporte público de passageiros;

XXX - Planejar e coordenar ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas, com vistas ao desenvolvimento e implementação da política municipal de segurança;

XXXI - Organizar canais de comunicação e participação da sociedade civil e dos diversos segmentos da comunidade, a fim de que sejam indicadas suas prioridades em questões de segurança;





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

XXXII - Intermediar, em relação às peculiaridades locais, a demanda comunitária por segurança, junto às organizações policiais estaduais e federais;

XXXIII - Buscar a gestão de técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública e o bem-estar social no contexto municipal, visando alcançar a proteção da cidade e de seus habitantes e visitantes;

XXXIV - Desenvolver estudos, em conjunto com a sociedade civil, sobre a distribuição geográfica das ocorrências delituosas, nas suas diversas formas, para subsidiar a política de segurança na esfera da competência municipal;

XXXV - Elaborar e gerir sistemas de informações acessíveis ao público, notadamente, por meios eletrônicos.

Art. 3º - Ficam criados e inseridos nos anexos I e II, respectivamente, da Lei n.º 5.820, de 7 de novembro de 2003, que define Quadros de Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande na Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, o Cargo em Comissão de **Supervisor Operacional - CC IV**, e as Funções de Direção e Chefia de **Chefe de Divisão de Planejamento da Segurança - FDC IV**, de **Chefe da Divisão de Operações de Segurança - FDC IV** - e de **Chefe da Divisão de Operações de Transportes e Trânsito - FDC IV**.

Art. 4º - Altera denominações nos anexos I e II, respectivamente, da Lei n.º 5.820, de 7 de novembro de 2003, que define Quadros de Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande dos seguintes cargos:

I - O cargo em Comissão de Supervisor – CC IV, para Supervisor Executivo – CC IV;

II - A função de Diretor da Unidade de Planejamento do Tráfego - FDC V, para Diretor da Unidade de Planejamento - FDC V;

III - A função de Chefe da Divisão de Fiscalização e Inspeção – FDC IV, para Chefe da Divisão de Fiscalização e Inspeção dos Transportes – FDC IV;

IV - A função de Chefe da Divisão de Sinalização – FDC IV para Chefe da Divisão de Sinalização do Trânsito – FDC IV.

Art. 5º - Ficam mantidas, no anexo II, da Lei n.º 5.820, de 07 de novembro de 2003, que estabelece o Quadro de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande, a





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Função de Diretor da Unidade de Controle Operacional - FDC V - e a Função de Diretor da Unidade de Administração - FDC V.

Art. 6º - A Guarda Municipal, criada pela Lei nº 5.331, de 06 de setembro de 1999, passa a fazer parte integrante da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito.

Art. 7º - O Executivo Municipal promoverá cursos, com equipe multidisciplinar de técnicos e especialistas, com vistas à preparação, atualização e profissionalização dos guardas municipais e dos agentes de fiscalização de trânsito e transportes, consoante as diretrizes traçadas para a política municipal da segurança e dos transportes.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revoga a Lei Municipal nº 5.353, de 11 de outubro de 1999.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Secretário	CC V
1	Supervisor Executivo	CC IV





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

1	Supervisor Operacional	CC IV
---	------------------------	-------

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Diretor da Unidade de Planejamento	FDC V
1	Diretor da Unidade de Administração	FDC V
1	Diretor da Unidade de Controle Operacional	FDC V
1	Chefe da Divisão de Pessoal, Material e Viaturas	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes e Trânsito	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Planejamento da Segurança	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Fiscalização e Inspeção dos Transportes	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Sinalização do Trânsito	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Operações da Segurança	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Operações de Transportes e Trânsito	FDC IV

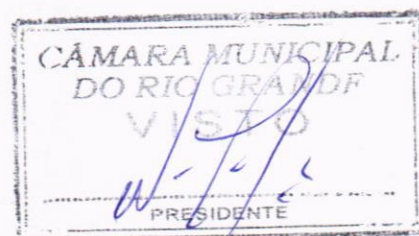
ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO

JARI - JUNTA
ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES

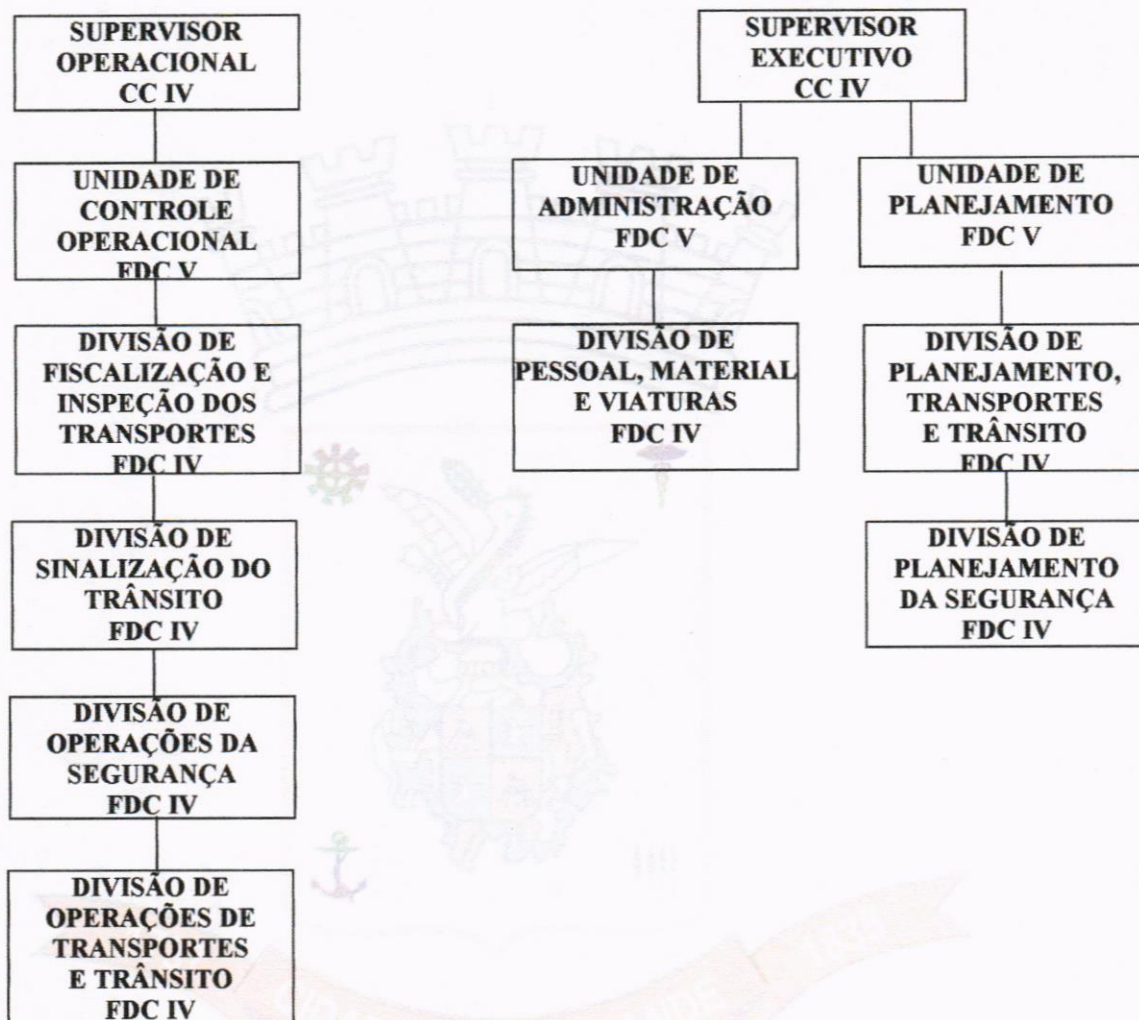
SECRETÁRIO
CC V

CONSELHO
CONSULTIVO DE
TRÂNSITO E
TRANSPORTES





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



ANEXO III

O IMPACTO PREVISTO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS

(ART. 4º DO PROJETO DE LEI)

CARGOS/FUNÇÕES	CUSTOS COM VENCIMENTO
-----------------------	------------------------------





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

<i>CARGOS DE CONFIANÇA</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>UNITÁRIO ano c/ Leis Sociais</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>IMPACTO TOTAL ano c/ Leis Sociais</i>
SUPERVISOR OPERACIONAL	CC IV	R\$ 29.012,60	1	R\$ 29.012,60
<i>FUNÇÕES</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>UNITÁRIO ano c/ Leis Sociais</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>IMPACTO TOTAL ano c/ Leis Sociais</i>
CHEFES DE DIVISÃO	FDC IV	R\$ 5.452,79	3	R\$ 16.358,37
TOTAL				R\$ 45.370,97

Como podemos verificar, o impacto ao ano é de R\$ 45.370,97 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e noventa e sete centavos), já com a contribuição total do INSS, o que nos remete a um acréscimo no ano de 0,063% (zero, zero sessenta e três por cento) da despesa de pessoal orçada.

O valor em questão será compensado pela diminuição da despesa e a concentração de esforços em aumentar a receita, que, como podemos analisar nas planilhas de compensação e impacto previstas, têm condições suficientes de serem ampliadas.

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO

- 1) Acompanhar a tramitação de projetos de interesse da Secretaria, na Câmara de Vereadores;
- 2) Gerenciar os assuntos de desenvolvimento organizacional e de administração geral da Secretaria;





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 3) Definir as condições gerais que orientam as propostas orçamentárias, projetos e atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria;
- 4) Assessorar o Prefeito Municipal na articulação com outros órgãos e instituições, inclusive na representação da Secretaria em eventos de interesse do Governo Municipal;
- 5) Acompanhar as iniciativas de ação dos governos estadual e federal, relacionadas com a formulação da política para transportes, trânsito e segurança;
- 6) Coordenar e avaliar as ações de planejamento estratégico e operacional da Secretaria;
- 7) Promover e coordenar estudos e ações para articulação de parcerias estratégicas e captação de novas fontes de financiamento;
- 8) Acompanhar e avaliar o desempenho físico-financeiro dos programas e projetos da Secretaria em sua área de atuação;
- 9) Apoiar a atuação das instâncias locais, estaduais e nacionais quanto ao desenvolvimento das políticas de transportes, trânsito e segurança;
- 10) Incentivar ações e participar de eventos relacionados com a modernização e fomento das atividades de transportes, trânsito e segurança;
- 11) Estimular a criação de comissões, associações e grupos de trabalho interinstitucionais e interdisciplinares para atuarem como instâncias de debates, demandas e soluções para os setores de transportes, trânsito e segurança.

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SUPERVISOR EXECUTIVO

- 1) Assistir ao Secretário na representação política e social, bem como prestar apoio técnico e administrativo para funcionamento da Secretaria;





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 2) Coordenar e apoiar as atividades de funcionamento do Conselho Consultivo de Trânsito e Transporte;
- 3) Elaborar e acompanhar os atos relacionados com a gestão financeira da Secretaria;
- 4) Auxiliar o Secretário nas funções de planejar, coordenar e controlar as atividades de segurança pública, transportes e trânsito, no Município, em articulação com as demais instâncias e autoridades da área;
- 5) Articular e apoiar a participação dos representantes da Secretaria em órgãos colegiados repassando-lhes a pauta de assuntos de interesse da área de segurança pública, transportes e trânsito;
- 6) Coordenar e apoiar as atividades de funcionamento dos conselhos comunitários pró-segurança pública;
- 7) Coordenar e avaliar as ações de planejamento estratégico e operacional da Secretaria em questões de segurança pública, transportes e trânsito;
- 8) Realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SUPERVISOR OPERACIONAL





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 1) Planejar e coordenar a formulação de programas e projetos, de acesso a convênios e linhas de crédito, de melhoramentos na infra-estrutura de apoio e equipamentos, e de qualificação dos profissionais da Secretaria;
- 2) Elaborar propostas que visem a aplicação de novos conhecimentos científicos e de recentes inovações tecnológicas nas ações de segurança pública, transportes e trânsito;
- 3) Prestar apoio técnico à gestão de sistemas de controle, de coleta de dados estatísticos e de divulgação de informações relativas à segurança pública, transportes e trânsito;
- 4) Assessorar o Secretário no acompanhamento das iniciativas de ações dos governos estadual e federal, relacionadas com a formulação de políticas para segurança pública, transportes e trânsito;
- 5) Promover e coordenar estudos e ações para articulação de parcerias estratégicas e de captação de novas fontes de recursos e financiamento para as ações da Secretaria;
- 6) Assessorar o Secretário e elaborar estudos referentes ao desenvolvimento organizacional da Secretaria e ao aperfeiçoamento de suas operações;
- 7) Estabelecer critérios, normas e padrões técnicos para acesso da população aos programas e projeto da Secretaria quanto à segurança pública, transportes e trânsito;
- 8) Realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

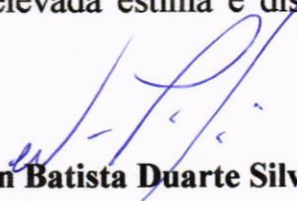
Of. n.º 408/05
Proc. n.º 466/05

Rio Grande, 08 de março de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 018/2005 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Dá nova redação à Lei Nº 5.353, de 11 de outubro de 1999, que inseriu na Lei Municipal Nº 5.205, de 09 de janeiro de 1988, a Secretaria Municipal dos Transportes – SMT, transformando-a em Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, e estabelece outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.077, DE 08 DE ABRIL DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 5.353, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, QUE INSERIU NA LEI MUNICIPAL Nº 5.205, DE 9 DE JANEIRO DE 1998, A SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES - SMT, TRANSFORMANDO-A EM SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação de SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, criada pela Lei Municipal nº 5.353, de 11 de outubro de 1999, em seu art. 2º, passa a ser **SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO**, alterando o art. 5º, inciso XI – Setor de Transportes da Lei nº 5.205, de 9 de janeiro de 1998, que institui a Reforma Administrativa na Prefeitura Municipal do Rio Grande, como segue:

XI – SETOR DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO

- 1 – Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito
 - 1.1 – Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito
 - 1.1.1 – Supervisor Executivo
 - 1.1.2 – Supervisor Operacional
 - 1.2 – Complexo Administrativo e de Planejamento
 - 1.2.1 – Unidade de Administração
 - 1.2.1.1 – Divisão de Pessoal, Material e Viaturas
 - 1.2.2 – Unidade de Planejamento
 - 1.2.2.1 – Divisão de Planejamento de Transportes e Trânsito
 - 1.2.2.2 – Divisão de Planejamento da Segurança

M



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

1.3 – Complexo Técnico Operacional

1.3.1 – Unidade de Controle Operacional

1.3.1.1 – Divisão de Fiscalização e Inspeção dos Transportes

1.3.1.2 – Divisão de Sinalização do Trânsito

1.3.1.3 – Divisão de Operações da Segurança

1.3.1.4 – Divisão de Operações de Transportes e Trânsito

Art. 2º - À Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Os serviços referentes às autorizações, permissões e concessões de linhas de transporte coletivo, escolar e de automotores sob o regime de taxímetro;

IV - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

V - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de segurança pública, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VIII - Aplicar as penalidades de advertências por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

X - Autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

XI - Exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;

XII - Implantar, manter e operar sistemas de estacionamentos rotativos pagos nas vias, arrecadando os valores daí decorrentes;

XIII - Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

XIV - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XVI - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVII - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVIII - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIX - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XX - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXI - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro;

XXIII - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os registros técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIV - Firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei;

XXV - Opinar no licenciamento das atividades que possam causar impacto no tráfego de veículos nas vias públicas;

XXVI - Classificação e hierarquização das vias, segundo sua função no Sistema Viário Municipal;

XXVII - Regulamentar os locais de estacionamento para operação de carga e descarga, locais para estacionamento de veículos especiais bem como os horários de permanência;

XXVIII - Elaborar estudos e projetos de distribuição de linhas, itinerários, terminais e paradas de transportes coletivos urbanos;

XXIX - Regulamentar todos os procedimentos de composição dos custos para o controle tarifário do serviço de transporte público de passageiros;

XXX - Planejar e coordenar ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas, com vistas ao desenvolvimento e implementação da política municipal de segurança;

XXXI - Organizar canais de comunicação e participação da sociedade civil e dos diversos segmentos da comunidade, a fim de que sejam indicadas suas prioridades em questões de segurança;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

XXXII - Intermediar, em relação às peculiaridades locais, a demanda comunitária por segurança, junto às organizações policiais estaduais e federais;

XXXIII - Buscar a gestão de técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública e o bem-estar social no contexto municipal, visando alcançar a proteção da cidade e de seus habitantes e visitantes;

XXXIV - Desenvolver estudos, em conjunto com a sociedade civil, sobre a distribuição geográfica das ocorrências delituosas, nas suas diversas formas, para subsidiar a política de segurança na esfera da competência municipal;

XXXV - Elaborar e gerir sistemas de informações acessíveis ao público, notadamente, por meios eletrônicos.

Art. 3º - Ficam criados e inseridos nos anexos I e II, respectivamente, da Lei nº 5.820, de 7 de novembro de 2003, que define Quadros de Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande, na Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, o Cargo em Comissão de **Supervisor Operacional - CC IV**, e as Funções de Direção e Chefia de **Chefe de Divisão de Planejamento da Segurança - FDC IV**, de **Chefe da Divisão de Operações de Segurança - FDC IV** - e de **Chefe da Divisão de Operações de Transportes e Trânsito - FDC IV**.

Art. 4º - Altera denominações nos anexos I e II, respectivamente, da Lei nº 5.820, de 7 de novembro de 2003, que define Quadros de Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande, dos seguintes cargos:

I - O cargo em Comissão de Supervisor – CC IV, para Supervisor Executivo – CC IV;

II - A função de Diretor da Unidade de Planejamento do Tráfego - FDC V, para Diretor da Unidade de Planejamento - FDC V;

III - A função de Chefe da Divisão de Fiscalização e Inspeção – FDC IV, para Chefe da Divisão de Fiscalização e Inspeção dos Transportes – FDC IV;

IV - A função de Chefe da Divisão de Sinalização – FDC IV para Chefe da Divisão de Sinalização do Trânsito – FDC IV.

Art. 5º - Ficam mantidas, no anexo II, da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que estabelece o Quadro de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande, a **Função de Diretor da Unidade de Controle Operacional - FDC V** - e a **Função de Diretor da Unidade de Administração - FDC V**.

Art. 6º - A Guarda Municipal, criada pela Lei nº 5.331, de 06 de setembro de 1999, passa a fazer parte integrante da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

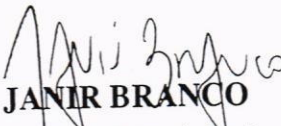
Art. 7º - O Executivo Municipal promoverá cursos, com equipe multidisciplinar de técnicos e especialistas, com vistas à preparação, atualização e profissionalização dos guardas municipais e dos agentes de fiscalização de trânsito e transportes, consoante as diretrizes traçadas para a política municipal da segurança e dos transportes.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revoga a Lei Municipal nº 5.353, de 11 de outubro de 1999.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMA/SMT/CSCI/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Secretário	CC V
1	Supervisor Executivo	CC IV
1	Supervisor Operacional	CC IV

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Diretor da Unidade de Planejamento	FDC V
1	Diretor da Unidade de Administração	FDC V
1	Diretor da Unidade de Controle Operacional	FDC V
1	Chefe da Divisão de Pessoal, Material e Viaturas	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes e Trânsito	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Planejamento da Segurança	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Fiscalização e Inspeção dos Transportes	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Sinalização do Trânsito	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Operações da Segurança	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Operações de Transportes e Trânsito	FDC IV

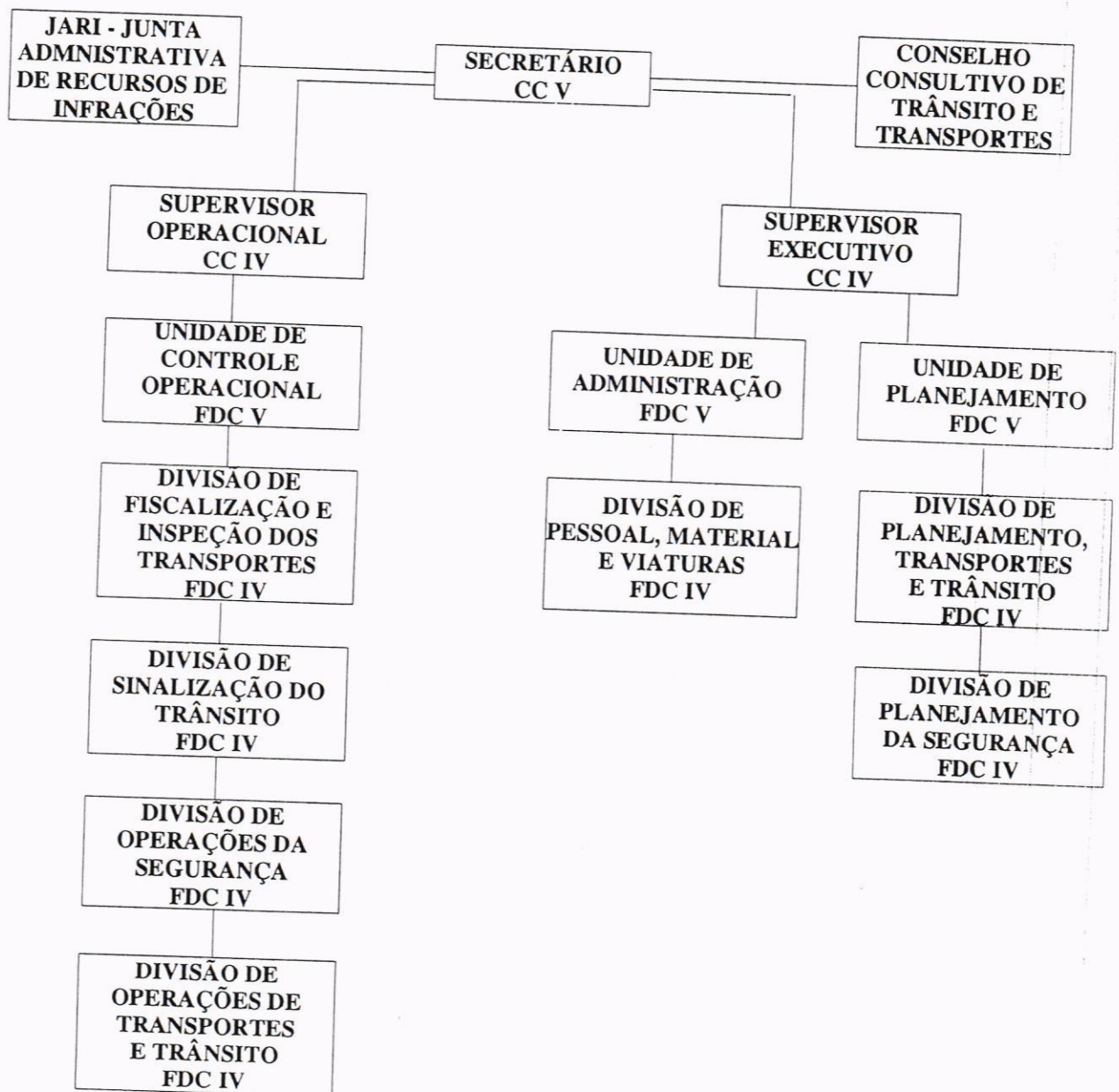


Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

O IMPACTO PREVISTO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS

(ART. 4º DO PROJETO DE LEI)

CARGOS/FUNÇÕES			CUSTOS COM VENCIMENTO	
CARGOS DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	UNITÁRIO ano c/ Leis Sociais	QUANTIDADE	IMPACTO TOTAL ano c/ Leis Sociais
SUPERVISOR OPERACIONAL	CC IV	R\$ 29.012,60	1	R\$ 29.012,60
FUNÇÕES	SÍMBOLO	UNITÁRIO ano c/ Leis Sociais	QUANTIDADE	IMPACTO TOTAL ano c/ Leis Sociais
CHEFES DE DIVISÃO	FDC IV	R\$ 5.452,79	3	R\$ 16.358,37
TOTAL				R\$ 45.370,97

Como podemos verificar, o impacto ao ano é de R\$ 45.370,97 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e noventa e sete centavos), já com a contribuição total do INSS, o que nos remete a um acréscimo no ano de 0,063% (zero, zero sessenta e três por cento) da despesa de pessoal orçada.

O valor em questão será compensado pela diminuição da despesa e a concentração de esforços em aumentar a receita, que, como podemos analisar nas planilhas de compensação e impacto previstas, têm condições suficientes de serem ampliadas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO

- 1) Acompanhar a tramitação de projetos de interesse da Secretaria, na Câmara de Vereadores;
- 2) Gerenciar os assuntos de desenvolvimento organizacional e de administração geral da Secretaria;
- 3) Definir as condições gerais que orientam as propostas orçamentárias, projetos e atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria;
- 4) Assessorar o Prefeito Municipal na articulação com outros órgãos e instituições, inclusive na representação da Secretaria em eventos de interesse do Governo Municipal;
- 5) Acompanhar as iniciativas de ação dos governos estadual e federal, relacionadas com a formulação da política para transportes, trânsito e segurança;
- 6) Coordenar e avaliar as ações de planejamento estratégico e operacional da Secretaria;
- 7) Promover e coordenar estudos e ações para articulação de parcerias estratégicas e captação de novas fontes de financiamento;
- 8) Acompanhar e avaliar o desempenho físico-financeiro dos programas e projetos da Secretaria em sua área de atuação;
- 9) Apoiar a atuação das instâncias locais, estaduais e nacionais quanto ao desenvolvimento das políticas de transportes, trânsito e segurança;
- 10) Incentivar ações e participar de eventos relacionados com a modernização e fomento das atividades de transportes, trânsito e segurança;
- 11) Estimular a criação de comissões, associações e grupos de trabalho interinstitucionais e interdisciplinares para atuarem como instâncias de debates, demandas e soluções para os setores de transportes, trânsito e segurança.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SUPERVISOR EXECUTIVO

- 1) Assistir ao Secretário na representação política e social, bem como prestar apoio técnico e administrativo para funcionamento da Secretaria;
- 2) Coordenar e apoiar as atividades de funcionamento do Conselho Consultivo de Trânsito e Transporte;
- 3) Elaborar e acompanhar os atos relacionados com a gestão financeira da Secretaria;
- 4) Auxiliar o Secretário nas funções de planejar, coordenar e controlar as atividades de segurança pública, transportes e trânsito, no Município, em articulação com as demais instâncias e autoridades da área;
- 5) Articular e apoiar a participação dos representantes da Secretaria em órgãos colegiados repassando-lhes a pauta de assuntos de interesse da área de segurança pública, transportes e trânsito;
- 6) Coordenar e apoiar as atividades de funcionamento dos conselhos comunitários pró-segurança pública;
- 7) Coordenar e avaliar as ações de planejamento estratégico e operacional da Secretaria em questões de segurança pública, transportes e trânsito;
- 8) Realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SUPERVISOR OPERACIONAL

- 1) Planejar e coordenar a formulação de programas e projetos, de acesso a convênios e linhas de crédito, de melhoramentos na infra-estrutura de apoio e equipamentos, e de qualificação dos profissionais da Secretaria;
- 2) Elaborar propostas que visem a aplicação de novos conhecimentos científicos e de recentes inovações tecnológicas nas ações de segurança pública, transportes e trânsito;
- 3) Prestar apoio técnico à gestão de sistemas de controle, de coleta de dados estatísticos e de divulgação de informações relativas à segurança pública, transportes e trânsito;
- 4) Assessorar o Secretário no acompanhamento das iniciativas de ações dos governos estadual e federal, relacionadas com a formulação de políticas para segurança pública, transportes e trânsito;
- 5) Promover e coordenar estudos e ações para articulação de parcerias estratégicas e de captação de novas fontes de recursos e financiamento para as ações da Secretaria;
- 6) Assessorar o Secretário e elaborar estudos referentes ao desenvolvimento organizacional da Secretaria e ao aperfeiçoamento de suas operações;
- 7) Estabelecer critérios, normas e padrões técnicos para acesso da população aos programas e projeto da Secretaria quanto à segurança pública, transportes e trânsito;
- 8) Realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº 7661

PROCESSO Nº 466/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	✓		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
	RESULTADO	10		

DATA: 30.03.2005

Ch. Santos
SECRETÁRIO